PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01,
DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2016.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, com amparo no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal - LOM e art. 179, inciso II, do Regimento Interno, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal – LOM sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 10/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Código de Classes	Grupos Ocupacionais	Limites de Cargos	Nível de Vencimentos	Forma de Provimento
1.0.0.0	***GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA***			
Provimento em Comissão				
1.0.0.1	Chefe de Gabinete	01	XXII	Comissão
1.0.0.2	Diretor da Secretaria da Presidência	01	IX	Comissão
1.0.0.3	Assessor Geral	08	IV	Comissão

2.0.0.0	***ASSESSORIA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA***			
Provimento em Comissão				
2.0.0.1	Diretor Parlamentar e Legislativo	01	IX	Comissão
2.0.0.2	Auxiliar Legislativo	02	VII	Comissão
Provimento em Efetivo				
2.0.0.3	Secretário Parlamentar	01	XXII	Efetivo
2.0.0.4	Secretário Administrativo e de Comunicação	01	XXII	Efetivo
2.0.0.5	Auxiliar de Secretaria	01	XIX	Efetivo

3.0.0.0	***ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTIVA***
Provimento em Comissão	

3.0.0.1	Procurador Jurídico	02	XXIV	Comissão
3.0.0.2	Controlador	01	XXI	Comissão

4.0.0.0	***DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA***			
Provimento em Comissão				
4.0.0.1	Contador-chefe	01	XXII	Comissão
4.0.0.2	Diretor Administrativo	01	IX	Comissão
4.0.0.3	Diretor Financeiro	01	IX	Comissão
4.0.0.4	Diretor de Atendimento ao Público	01	IX	Comissão
4.0.05	Diretor de Mídias Digitais e Redes Sociais	01	IX	Comissão
4.0.0.6	Assistente de Limpeza	02	VII	Comissão
Provimento em Efetivo				
4.0.0.7	Contador	01	XXII	Efetivo
4.0.0.8	Administrador RH	01	XXII	Efetivo
4.0.0.9	Vigia	01	IX	Efetivo
4.0.1.0	Copeira	01	IX	Efetivo
4.0.1.1	Motorista	01	X	Efetivo

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a realizar a suplementação que se fizer necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 19 de janeiro de 2022.

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretario

MAURÍCIO JÚNIOR DA SILVA
2º Secretario

MENSAGEM Nº 01/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTOR: *Mesa Diretora do Poder Legislativo.*

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Limeira do Oeste constante no anexo I, da Lei Complementar nº 10/2003, com redação modificada pela Lei Complementar nº 46/2016.

Senhores Vereadores,

Senhor Prefeito,

Temos a honra de apresentar à deliberação desta nobre Casa Legislativa o mencionado projeto que **altera o anexo I da Lei Complementar nº 10, de 13 de outubro de 2003, com última modificação de redação aplicada pela Lei Complementar nº 46/2016**.

O princípio constitucional da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil, zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com a eficiência e eficácia funcional.

Desde 2016 o quadro de pessoal do Poder Legislativo não sofre alterações, ficando desatualizado com as mudanças tecnológicas, científicas, culturais, etc, principalmente em relação aos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre as organizações, precisando ser atualizado.

Assim foram propostas as seguintes mudanças, informando que no anexo original não estão expressos os valores em reais, isso somente é para facilitar o entendimento:

Código de Classes	Grupos Ocupacionais	Limites de Cargos	Nível	Em R$ Lei 914/2021	Prov.
1.0.0.0	***GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA***				
Provimento em Comissão					
1.0.0.1	Chefe de Gabinete	01	XXII	3.951,03	Comissão
1.0.0.2	Diretor da Secretaria da Presidência *Novo	01	IX	1.599,63	Comissão
1.0.0.3	Assessor Geral *Novo	08	IV	1.129,75	Comissão

2.0.0.0	***ASSESSORIA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA***				
Provimento em Comissão					
2.0.0.1 2.0.0.1	Diretor Parlamentar e Legislativo *Novo Encarregado Parlamentar e Legislativo *Extinto	01 01	IX VII	1.599,63 1.391,89	Comissão Comissão
2.0.0.2	Auxiliar Legislativo	02 *Alterado	VII *Alterado	1.391,89	Comissão
Provimento em Efetivo					
2.0.0.3	Secretário Parlamentar	01	XXII	3.951,03	Efetivo
2.0.0.4	Secretário Administrativo e de Comunicação	01	XXII	3.951,03	Efetivo
2.0.0.5	Auxiliar de Secretaria	01	XIX	3.206,93	Efetivo

3.0.0.0	***ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTIVA***				
Provimento em Comissão					
3.0.0.1 3.0.0.1	Procurador Jurídico *Novo Procurador-Chefe *Extinto	02 01	XXIV XXX	4.540,72 6.892,35	Comissão Comissão
3.0.0.2	Controlador	01	XXI	3.685,56	Comissão
Provimento Efetivo					
3.0.0.3	Advogado *Extinto	01	XXII	3.951,03	Efetivo

4.0.0.0	***DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA***				
Provimento em Comissão					
4.0.0.1	Contador-chefe	01	XXII	3.951,03	Comissão
4.0.0.2	Diretor Administrativo *Novo	01	IX	1.599,63	Comissão
4.0.0.3	Diretor Financeiro *Novo	01	IX	1.599,63	Comissão
4.0.0.4	Diretor de Atendimento ao Público *Novo	01	IX	1.599,63	Comissão
4.0.05	Diretor de Mídias Digitais e Redes Sociais *Novo	01	IX	1.599,63	Comissão
4.0.0.6 *Alterado	Assistente de Limpeza	02	VII	1.391,89	Comissão
Provimento em Efetivo					
4.0.0.7 *Alterado	Contador	01	XXII	3.951,03	Efetivo
4.0.0.8 *Alterado	Administrador RH	01	XXII	3.951,03	Efetivo
4.0.0.9 *Alterado	Vigia	01	IX	1.599,63	Efetivo
4.0.1.0 *Alterado	Copeira	01	IX	1.599,63	Efetivo
4.0.1.1 *Alterado	Motorista	01	X	1.714,85	Efetivo
4.0.0.5	Encarregado do Patr., Arqu. e Almoxarifado *Extinto	01	VII	1.391,89	Efetivo
4.0.0.6	Recepcionista *Extinto	01	VII	1.391,89	Efetivo

4.0.0.7	Segurança *Extinto	01	V	1.211,13	Efetivo
4.0.1.1	Auxiliar de Serviços Gerais *Extinto	01	IV	1.129,75	Efetivo

* Todas as modificações estão em texto na cor vermelha com fonte menor.

Em resumo foram aplicadas as seguintes modificações:

01 – alteradas os códigos de classes dos seguintes cargos: Assistente de Limpeza, Contador, Administrador RH, Vigia, Copeira e Motorista;

02 – alterado o limites de cargos e nível de vencimentos do cargo de Auxiliar Legislativo;

03 – criados os seguintes cargos comissionados: Diretor da Secretaria da Presidência; Assessor Geral; Procurador Jurídico; Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Atendimento ao Público e Diretor de Mídias Digitais e Redes Sociais; e

04 – extinto os seguintes cargos comissionados e efetivos em vacância: Advogado, Encarregado Parlamentar e Legislativo, Procurador-Chefe, Encarregado do Patr., Arqu. e Almoxarifado, Recepcionista, Segurança e Auxiliar de Serviços Gerais.

Ademais, encontrarmos atos normativos (leis e medidas provisórias) em todas as esferas públicas que faz revisões do quadro de pessoal, abaixo exemplos:

1 - No plano federal:

> *Lei n. 12.277, de 30/06/10 — Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior, a remuneração dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam as Leis n. 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas (HFA), de que trata a Lei n. 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis n. 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei n. 11.344, de 8 de setembro de 2006, a instituição de Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, de que trata a Lei n. 11.776, de 17 de setembro de 2008, alterando essas Leis e a Lei n. 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis n. 11.784, de 22 de*

setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.
Lei n. 12.256, de 15/06/10 — Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução n. 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução n. 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.
Lei n. 11.335, de 25/07/06 — Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara dos Deputados e aplica aos seus servidores efetivos, no que couber, Gratificação de Representação instituída pela Resolução n. 7, de 2002, do Senado Federal, convalidada pela Lei n. 10.863, de 29 de abril de 2004. Lei n. 11.314, de 03/07/06 — Altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

2 - No Estado de Minas Gerais:

Lei n. 18.975, de 29/06/2010 — Fixa o subsídio das carreiras do grupo de atividades de educação básica do Poder Executivo estadual e do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Lei n. 18.974, de 29/06/2010 — Estabelece a estrutura da carreira estratégica de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar n. 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências. Lei n. 16.198, de 26/06/2006 — Prevê gratificação especial devida aos ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, código EX-41, Comandante de Avião, código EX-24, Piloto de Helicóptero, código EX-35, e Primeiro Oficial de Aeronave, código EX-25, corresponde a, no mínimo, cem horas-vôo por mês, ainda que não atingido o limite fixado em resolução do Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, sendo calculadas as horas-vôo excedentes, quando houver, proporcionalmente ao seu valor. Lei Complementar n. 92, de 23/06/2006 — Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras de Defensor Público, de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, fixa os valores da remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral e dá outras providências. Lei n. 16.134, de 26/05/2006 — Reajusta o vencimento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado. Lei n. 16.076, de 26/04/2006 — Reestrutura a remuneração do pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e concede, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o valor

correspondente a 40% da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a ser paga anualmente no mês de abril.

3 - No Município de Limeira do Oeste:

Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2015 – Alteram anexos da Lei Complementar nº 009, de 19 de setembro de 2003.

Os cargos efetivos extinto estão todos em vacância, não tendo previsão para concurso público neste momento de crise pandêmica da COVID, assim, quando possível deverão ser criados atualizados com atribuições contemporâneas o mais próximo da realidade do dia a dia e conforme necessidades reais do Poder Legislativo.

A pandemia da Covid-19, também demonstrou a necessidade de trabalho ***home office ou a distância*** e por uma questão de segurança e de economicidade os cargos em comissão se demonstram mais eficientes neste momento, por estarem à disposição da administração sem necessidade de benefícios extras, ***esse quadro também poderá ser alterado no futuro e atualizado conforme as necessidades reais da entidade***.

Então, é na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, que reiteramos o pedido de apreciação desse Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretario

MAURÍCIO JÚNIOR DA SILVA
2º Secretario